



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 498/2003, DE 07 DE JULHO DE 2003

Autoriza a concessão, com exclusividade, à  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ,  
a realizar a exploração dos serviços de  
abastecimento de água e esgotamento  
sanitário no Município de Jaguaribara

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas  
atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É outorgada à Companhia de Água e Esgoto do Ceará –  
CAGECE, sociedade de economia mista integrante da administração pública do Estado do Ceará,  
criada pela Lei Estadual 9.499, de 20 de julho de 1971, a concessão para explorar, com  
exclusividade, no prazo de 30 (trinta) anos, os serviços públicos de abastecimento de água e coleta  
de esgotos sanitários do Município de Jaguaribara, para fins de implantação, exploração, ampliação e  
melhoramento dos mesmos.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
celebrar contrato com a CAGECE objetivando o cumprimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 2º** - A remuneração dos serviços ora outorgado realizar-se-á através  
do pagamento de tarifas pelos usuários à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, nos  
termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes.

**Art. 3º** - É vedado à concessionária conceder isenção de tarifas de seus  
serviços.

**Art. 4º** - Caberá ao Município de Jaguaribara acompanhar e fiscalizar os  
serviços ora outorgados à CAGECE.

**Parágrafo Único** – O Município poderá delegar as atividades de  
fiscalização à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE,  
mediante convênio para esse fim.

**Art. 5º** - É vedado ao Município de Jaguaribara a cessão de servidores à  
concessionária para operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário, não se  
estabelecendo qualquer relação entre a mão-de-obra contratada pela concessionária e o Poder  
Concedente.

*Acreditando na Força da União*

P/WILRAME

cm



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 07 de julho de 2003.

Cristiano Peixoto Maia  
PREFEITO MUNICIPAL